

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIUVA E A EMPRESA MAQ SERVICE RIO PRETO LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA-ME, TENDO POR OBJETO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NA PÁ CARREGADEIRA, MARCA CATERPILLAR, MODELO 924HZ-01, ANO 2008.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **FRANCISCO SERGIO CLAPIS**, brasileiro, solteiro, RG nº 15.642.887-8, CPF/RF nº 074.856.098-07, residente e domiciliado na Rua Jorge Tibiriçá, nº 20, em Taiuva, neste Estado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: **MAQ SERVICE RIO PRETO LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA-ME**, com sede na Rua Amim Gabriel, nº 1839, Jardim Alto Alegre, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CNPJ nº 19.294.836/0001-74, Inscrição Estadual nº 647.811.701.113, neste ato representada por seu sócio proprietário: **DOUGLAS DA SILVA SOUZA**, Cédula de Identidade (RG) nº 18.092.168-X, e CPF/MF nº 109.371.598-75, residente e domiciliado na Rua Presidente Kennedy, nº 609, Jardim Estrela, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o ato adjudicatório do **Processo de Licitação nº 19/2019**, referente ao **Pregão Presencial nº 11/2019**, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira - DO OBJETO - Constitui o objeto do presente instrumento a execução de serviços de manutenção corretiva na Pá Carregadeira, Marca Caterpillar, Modelo 924HZ-01, ano 2008, abrangendo fornecimento de peças originais e mão de obra, conforme diagnóstico através da ferramenta eletrônica **CAT ET (Caterpillar Electronic Technician)**.

§1º - Os serviços e peças originais serão considerados em sua totalidade e executados por tantos quantos elementos comporem o objeto, nos termos do **Anexo I - Especificações Técnicas de Peças e Serviços**, que integra este contrato.

§2º - Os serviços serão executados no Pátio da Prefeitura, na Rua 21 de Abril, nº 334, Centro, Taiuva-SP.

§3º - Após a conclusão dos serviços, revisão de óleo e filtros do motor deverá ser realizado novo diagnóstico através da ferramenta eletrônica CAT ET para calibrar os componentes, conforme especificação do fabricante.

§4º - A **CONTRATANTE** deverá oferecer garantia das peças injetoras e da mão de obra por prazo não inferior a 3 (três) meses.

Cláusula Segunda - DO PREÇO E DO REAJUSTE - A empresa **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as condições de sua proposta adjudicada, mediante o preço global, líquido e certo, de **R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais)**, em moeda corrente do país, no qual estão inclusos todas as despesas e custos como fretes, equipamentos, seguro, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, taxas, impostos e contribuições, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e em feriados ou em horas extraordinárias e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente, relacionadas com os serviços objeto da contratação.

§1º - De conformidade com a Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1.994, o valor total do contrato não será reajustado nos 12 (doze) primeiros meses de execução e vigência, salvo se ocorrer alterações unilaterais ou por acordo das partes, quando, então, se resultarem em aumento de encargos da empresa **CONTRATADA**, será restabelecido mediante celebração de aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

Cláusula Terceira - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO - O prazo de duração deste contrato será de 3 (três) meses, cujo início será contado a partir da data de sua assinatura, nos termos do edital.

§1º - O prazo para conclusão dos serviços objeto deste edital será de 30 (trinta) dias contados da expedição da respectiva Ordem de Serviços pelo mecânico da Prefeitura Municipal de Taiuva.

§2º - Tanto o prazo do contrato quanto o prazo para conclusão dos serviços, somente serão prorrogados através de Termo Aditivo, mediante justificção a juízo motivado da administração **CONTRATANTE**, nos termos do §1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

§3º - Este contrato poderá encerrar-se antecipadamente uma vez cumpridas, por ambas as partes, todas as obrigações aqui pactuadas.

Cláusula Quarta - DO PAGAMENTO - O pagamento do preço ajustado será efetuado à **CONTRATADA**, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de entrega do relatório de execução dos serviços, que será apresentado com a respectiva nota fiscal/fatura e aprovação do mecânico do **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do município, identificadas através da seguinte classificação orçamentária:

Ficha nº 406

02 – Executivo

02.10.00 – Departamento de Obras e Serviços

26.782.0024.2100 – Recuperação e Manutenção das Estradas Vicinais e de Servidão

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Para a execução dos serviços, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

I. Exercer a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto licitado, sem prejuízo da responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, designando para o mecânico da Prefeitura, aos quais caberá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II. A fiscalização municipal terá acesso a todas as etapas e dependências referentes às operações de execução do objeto licitado, cabendo-lhe, ainda agir e decidir soberanamente perante a **CONTRATADA**, acerca do objeto licitado, inclusive, rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com edital, proposta e as especificações técnicas do Anexo I;

III. A fiscalização dos serviços pela Administração não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais e da legislação vigente, cabendo-lhe reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV. Expedir a Ordem de Execução de Serviços, após a assinatura do presente contrato, para efeito de determinação da data de início da execução dos serviços;

V. Efetuar o pagamento, devido à empresa **CONTRATADA**, de acordo com a **Cláusula Quarta**;

VI. Facilitar, por todos os meios, o cumprimento das obrigações da empresa **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre os servidores públicos e os seus empregados, assim como cumprindo todas as obrigações estabelecidas neste contrato;

VII. Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;

VIII. Cobrar da **CONTRATADA** que se apliquem as medidas preventivas e corretivas determinadas nos regulamentos disciplinares de segurança do trabalho.

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - À **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do edital e proposta e nas demais cláusulas deste instrumento contratual, bem como aquelas definidas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, cabe:

I. Responsabilizar-se integralmente, pelos serviços contratados, nos termos das cláusulas deste contrato e a legislação vigente;

II. Designar prepostos para atendimento de possíveis ocorrências e fiscalização durante a execução deste contrato;

III. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização realizada pelo mecânico, em seu acompanhamento;

IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação, indicadas no preâmbulo deste instrumento contratual (art. 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93);

V. Realizar integralmente os serviços, com rigorosa observância das diretrizes, do edital, proposta e demais elementos técnicos fornecidos pela Prefeitura, bem como refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, quer sejam decorrentes da sua execução como dos materiais empregados;

VI. Fornecer ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitados, todas as informações e dados técnicos necessários, bem como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

VII.A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia das peças e da mão de obra por prazo não inferior a 3 (três) meses.

Cláusula Oitava - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, mediante procedimentos de vistoria “*in loco*” pelo mecânico, que efetuará a conferência dos serviços, para confirmação do cumprimento do ajuste e autorização da respectiva nota fiscal/fatura.

Parágrafo Único - O representante do **CONTRATANTE**, deverá acompanhar e fiscalizar a execução contratual mediante anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências verificadas, para efeito de determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, competindo-lhe, também, o recebimento do relatório de execução dos serviços da empresa **CONTRATADA**.

Cláusula Nona - DA SUBCONTRATAÇÃO OU SUBEMPREGADA – Fica vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como a cessão ou transferência dos seus direitos e obrigações, total ou parcial, sujeitando-se, no caso de desatendimento desta proibição, às penalidades legalmente estabelecidas.

Cláusula Décima - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no objeto do contrato, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e atualizado do contrato.

§1º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, sendo que eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo, com a publicação do respectivo resumo na imprensa oficial.

§2º - Considerando que poderão surgir supressões ou acréscimos no decorrer da manutenção corretiva da Pá Carregadeira não levantada em face da impossibilidade técnica, antes da contratação, a **CONTRATADA** se obriga:

I. No caso de acréscimos - Aos termos do §2º, do artigo 65 da Lei 8.666/93;

II. No caso de supressões – À concordância da supressão necessária nos termos do inc. II, do §2º, do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira - DAS SANÇÕES OU PENALIDADES - Pelo descumprimento, no todo ou em parte, dos termos, obrigações, condições e prazos estabelecidos neste instrumento contratual, poderá o **CONTRATANTE** aplicar à empresa **CONTRATADA** infratora, as seguintes sanções ou penalidades:

I. Advertência por escrito contra a empresa **CONTRATADA**, para que dê cumprimento a qualquer obrigação contratualmente assumida e então inadimplida;

II. Multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da obrigação **CONTRATADA**, por dia corrido de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

III. No caso de rescisão unilateral, por culpa da empresa **CONTRATADA**, qualquer que seja a infração cometida, multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V. Declaração de inidoneidade de licitar e/ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a empresa **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

§1º - As multas são autônomas, possuem natureza civil de cláusula penal, correspondendo a uma predeterminação de perdas e danos e, quando aplicadas, conforme especificações deste contrato deverão ser pagas em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se à empresa **CONTRATADA** infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.

§2º - As sanções previstas nos incisos I a V desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, depois do exercício da prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observadas as disposições pertinentes do artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

§3º - No caso de a empresa **CONTRATADA** não observar a obrigação de manter atualizados, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo de licitação, o **CONTRATANTE** poderá aplicar-lhe a multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da contratação.

Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO CONTRATUAL - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os motivos identificados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, que poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, ou por via amigável ou judicial, nos termos da legislação vigente.

§1º - O não cumprimento de cláusulas contratuais, a falência, constituem causas para a rescisão do contrato, cabendo à Administração municipal o reconhecimento de seus direitos, em caso de rescisão administrativa, conforme dispõe o artigo 55, inciso IX, e artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

§2º - São consideradas, também, como causas de rescisão do contrato, o cometimento de reiteradas faltas anotadas em registro próprio do **CONTRATANTE**, através do mecânico, assim como o atraso injustificado de qualquer uma das partes, a qualquer tempo, quanto a providências relacionadas à execução do contrato.

§3º - A rescisão de que tratam os artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, se opera por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sem que caiba à empresa **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, direito à indenização, a não ser o pagamento das parcelas realmente executadas, cujas medições foram conferidas e aprovadas pelo mecânico.

§4º - Não havendo culpa da empresa **CONTRATADA**, para a ocorrência de eventual rescisão do contrato, fará ela jus ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, de conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, caso em que terá direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

Cláusula Décima Terceira - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS - Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos através do protocolo geral da Prefeitura Municipal, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio ou diretor, ou do representante legal ou preposto da empresa **CONTRATADA**, acompanhado do documento respectivo (ato constitutivo em vigor ou procuração), observando, para esse efeito, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

§1º - Cabe recurso administrativo pela empresa **CONTRATADA** dos atos e das decisões do **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva intimação, por meio de comunicação direta ou publicação no Diário Oficial do Estado, principalmente, nos casos de rescisão do contrato (art. 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93) e aplicação de penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

§2º - Para efeito de contagem dos prazos legais de interposição de recurso, estes só se iniciam e vencem nos dias úteis, assim considerados aqueles em que houver expediente normal na Prefeitura Municipal de Taiuva, excluindo-se o do início e incluindo-se o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos.

§3º - Os recursos serão apresentados por escrito ao **CONTRATANTE**, por intermédio de quem praticou o ato recorrido.

Cláusula Décima Quarta - DA VINCULAÇÃO - As partes se vinculam ao contido no competente edital de licitação e seus anexos, assim como nos termos da proposta de preço, bem como no pactuado neste contrato e no tudo quanto foi estabelecido pelo certame de licitação, através do **Processo nº 19/2019**, referente ao **Pregão de Preços nº 11/2019**.

Cláusula Décima Quinta - DA REGÊNCIA - A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser aplicada à teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta adjudicada em certame de licitação, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

§1º - O presente contrato, bem como os seus eventuais termos aditivos, serão publicados em extratos, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, como condição de plena eficácia.

§2º - Este contrato deverá ser executado, fielmente, por ambas as partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e à legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, a que tiver dado causa, nos termos da legislação em vigor.

§3º - Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboticabal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

§4º - E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, lido e aprovado, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e também signatárias, comprometendo-se as partes, ainda mais, a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Taiuva, 04 de junho de 2019.

MUNICÍPIO DE TAIÚVA - CONTRATANTE
FRANCISCO SERGIO CLAPIS – PREFEITO MUNICIPAL

MAQ SERVICE RIO PRETO LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA-ME
CONTRATADA
DOUGLAS DA SILVA SOUZA - REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

IARA AP. SERAPHIM
RG Nº 26.226.570-0

FRANCISCO CARLOS BORÇONARO
RG Nº 48.917.686-0

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CONTRATADA: MAQ SERVICE RIO PRETO LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA-ME

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2019

OBJETO: Contratação de serviços de manutenção corretiva na Pá Carregadeira, Marca Caterpillar, Modelo 924HZ-01, ano 2008, abrangendo fornecimento de peças originais e mão de obra, conforme diagnóstico através da ferramenta eletrônica **CAT ET (Caterpillar Electronic Technician)**.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiuva, 04 de junho de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Francisco Sergio Clapis

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 074.856.098-07 **RG:** 15.642.887-8

Data de Nascimento: 09/07/1966

Endereço Residencial Completo: Jorge Tibiriçá nº 20, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: kikotaiuva@hotmail.com

Telefone(s): (16) 99234-8090 / (16) 3246-1207

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Francisco Sergio Clapis

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 074.856.098-07 **RG:** 15.642.887-8

Data de Nascimento: 09/07/1966

Endereço Residencial Completo: Jorge Tibiriçá nº 20, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: kikotaiuva@hotmail.com

Telefone(s): (16) 99234-8090 / (16) 3246-1207

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Douglas da Silva Souza

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 109.371.598-75 **RG:** 18.092.168-X

Data de Nascimento: 28/09/1968

Endereço Res. Completo: Rua Presidente Kenedy, Nº 609, Jardim Estrela, São José do Rio Preto/SP

E-mail institucional: contratos@alvescontab.com.br

E-mail pessoal: contratos@alvescontab.com.br

Telefone(s): (17) 3234-5856

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CNPJ Nº: 45.339.611/0001-05

CONTRATADA: MAQ SERVICE RIO PRETO LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA-ME

CNPJ Nº: 19.294.836/0001-74

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2019

DATA DA ASSINATURA: 04/06/2019

VIGÊNCIA: 04/06/2019 à 04/09/2019

OBJETO: Contratação de serviços de manutenção corretiva na Pá Carregadeira, Marca Caterpillar, Modelo 924HZ-01, ano 2008, abrangendo fornecimento de peças originais e mão de obra, conforme diagnóstico através da ferramenta eletrônica **CAT ET (Caterpillar Electronic Technician)**.

VALOR R\$: 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiuva, 04 de junho de 2019.

Nome e cargo: Francisco Sergio Clapis – Prefeito do Município de Taiuva

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: kikotaiuva@hotmail.com

Assinatura: _____